
Regulamento do

ENERGY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 37.388.076/0001-46

Regulamento em vigor a partir de 10 de maio de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO.....	1
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO IV – OBJETIVO.....	7
CAPÍTULO V – DURAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE	7
CAPÍTULO VII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS	9
CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDECIMENTO DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA.....	14
CAPÍTULO XI – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	15
CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
CAPÍTULO XIII – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO	20
CAPÍTULO XIV – AMORTIZAÇÕES E RESGATES.....	22
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	23
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	26
CAPÍTULO XVII – ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO XVIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	31
CAPÍTULO XIX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO XX – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	33
CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO	35
CAPÍTULO XXII – CONFLITO DE INTERESSES.....	37
CAPÍTULO XXIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	38
CAPÍTULO XXIV – COMUNICAÇÕES	38
CAPÍTULO XXV - CONFIDENCIALIDADE	33

Regulamento do
ENERGY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 37.388.076/0001-46

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O ENERGY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, estatutariamente, inscrito no CNPJ/MF sob 34.471.587/0001-39, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de Ativos Alvo e reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Instrução 578, conforme abaixo definida, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da Instrução 578, o Fundo é classificado como FIP Multiestratégia.

Parágrafo Segundo: Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Tipo 1 Diversificado.

Parágrafo Terceiro: O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas encontram-se descritos no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO E REGRAS DE SUBSCRIÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é destinado, exclusivamente, a Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro: A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Cotas.

Parágrafo Segundo: Para fins de registro na ANBIMA, o Fundo não possui restrição de investimento.

Artigo 3º. O valor mínimo para a subscrição de Cotas e para a manutenção da condição de Cotista é de R\$ 1.000,00 (mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após Amortizações ou desvalorização das Cotas, respeitado o Patrimônio Mínimo Previsto.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Artigo 4º. Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas terão os seguintes significados:

“**ABVCAP**” – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

“**Administradora**” – é a **Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º

andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.

“Amortizações” – são as quantias efetivamente distribuídas pelo Fundo aos Cotistas na forma de amortizações de Cotas.

“ANBIMA” – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Cotistas” – é a Assembleia Geral de Cotistas, com atribuições e funcionamento regulados pelas disposições previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

“Ativos Alvo” – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como cotas, representativos de participação em sociedades limitadas.

“Capital Comprometido” – é o valor informado no Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista para integralização de Cotas, o qual será integralizado por meio de Chamadas de Capital durante o prazo de duração do Fundo.

“Capital Integralizado” – é a soma dos valores das Cotas integralizadas por cada um dos Cotistas.

“Capital Investido” – em relação a cada Cotista, é o Capital Integralizado deduzidas as Amortizações.

“B3” – é a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO.

“Chamadas de Capital” – são as chamadas de capital aos Cotistas para aportarem recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total dos valores indicados nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste Regulamento e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Alvo. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, por meio do envio de notificação escrita aos Cotistas com, até 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o aporte de recursos no Fundo e correspondente integralização das Cotas.

“CNPJ/MF” – É O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ABVCAP/ANBIMA” – é o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”, elaborado pela ANBIMA e pela ABVCAP.

“Comitê de Investimentos” – O Comitê de Investimentos do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administradora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.

“Complexo Termelétrico Jorge Lacerda” – é o complexo termelétrico de titularidade da Diamante, abaixo qualificada.

“Compromisso de Investimento” – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento por meio do qual o Cotista se obriga a integralizar as Cotas que vier a subscrever, mediante Chamadas de Capital,

observado que as Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista.

“**Conflito de Interesse**” – são as hipóteses descritas no Capítulo XXII, artigo 66, deste Regulamento.

“**Controvérsia**” – é toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Cotistas, o Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.

“**Coordenador Líder**” – é a Administradora.

“**Cotas**” – correspondem a quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo.

“**Cotista**” – é o subscritor das Cotas que, após a integralização, tem o nome registrado no livro ou na conta de depósito aberta em nome do investido.

“**Cotista Inadimplente**” – é o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento.

“**CVM**” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Despesas de Constituição**” – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório, despesas para registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil e demais despesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora.

“**Dia Útil**” – é qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais.

“**Diamante**” – é a **DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.977/0001-57, empresa de titularidade da Diamante Holding, a seguir qualificada.

“**Diamante Holding**” – é a **DIAMANTE HOLDING PARTICIPACOES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala H, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.056.820/0001-08, empresa investida do Fundo.

“**Disponibilidades**” – são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

“**Distribuidor**” – é a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo Fundo para efetuar a distribuição das Cotas emitidas pelo Fundo.

“**Empresa Alvo**” – são as companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo Fundo, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes, direta ou indiretamente, que poderão integrar qualquer setor de atividade.

“**Empresa Investida**” – é uma Empresa Alvo cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, especialmente cotas, representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas pelo Fundo.

“**Encargos**” – são as despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas no Capítulo XVI deste Regulamento.

“**Exigibilidades**” – são as obrigações e Encargos, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para pagamento da Taxa de Administração e da TAXA DE PERFORMANCE.

“**FIP**” – é um fundo de investimento em participações, regulado pela Instrução 578.

“**FRAM**” – A Administradora e a Gestora em conjunto.

“**Fundo**” – é o **ENERGY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

“**Gestora**” – é a **Fram Capital – Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar coma Gestora de recursos pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006.

“**IGPM**” – é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

“**Informações Confidenciais**” – são as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, os quais são considerados confidenciais em decorrência de disposição legal e/ou contratual, observado especialmente o Capítulo XXV deste Regulamento.

“**Integralização Inicial**” – é a integralização inicial de Cotas da Primeira Emissão que deverá ocorrer na forma do disposto no artigo 11 deste Regulamento.

“**Instrução 400**” – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, revogada pela Resolução CVM nº160, de 13 de julho de 2022.

“**Instrução 476**” – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, revogada pela Resolução CVM nº160, de 13 de julho de 2022.

“**Instrução 555**” – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.

“**Instrução 578**” – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

“**Instrução 579**” - é a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“**Investidores Profissionais**” – são os investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“**Investidores Qualificados**” – são os investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“**Investimentos Líquidos**” – (i) são as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela Instrução 555, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

“**Investimentos Livres**” – são investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhias abertas que não as Empresas Alvo ou quaisquer outros ativos que, conforme determinação do Comitê de Investimento aa Gestora, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o Fundo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

“**IPCA**” – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

“**Liquidação**” – é o encerramento do Fundo, conforme definido no Capítulo XVIII deste Regulamento.

“**Oferta Dispensada**” – é oferta pública de Cotas do Fundo, realizada com dispensa automática de registro, por se tratar de lote único e indivisível, nos termos da Instrução 400.

“**Partes Interessadas**” – qualquer Cotista, a Administradora, o Comitê de Investimento e seus membros e/ou a Gestora.

“**Partes Relacionadas**” – qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

“**Patrimônio Líquido**” – é o valor resultante da subtração entre (i) a soma das Disponibilidades do Fundo, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos, e (ii) as Exigibilidades.

“**Patrimônio Máximo Previsto**” – é o valor máximo previsto para subscrição, conforme artigo 8º deste Regulamento.

“Patrimônio Mínimo Previsto” – é o valor mínimo previsto para subscrição, conforme artigo 8º deste Regulamento.

“Período de Desinvestimento” – é o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Empresas Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.

“Período de Investimento” – Período de 5 (cinco) anos a partir da primeira integralização de Cotas, momento em que o Fundo realizará investimentos exclusivamente em Empresas Alvo.

“Período de Subscrição” – é o período em que os investidores deverão subscrever suas cotas, mediante assinatura de Compromissos de Investimento.

“Política de Investimento” – é a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo XI deste Regulamento.

“Prazo de Aplicação de Recursos” – é o período compreendido entre qualquer data de integralização de Cotas e o último Dia Útil do segundo mês subsequente à referida data.

“Prazo de Duração do Fundo” – é o prazo de duração do Fundo previsto no artigo 6º deste Regulamento.

“Preço de Subscrição” – é o preço de subscrição de cada Cota correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

“Primeira Emissão” – é a primeira emissão de Cotas, composta por, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas.

“Primeiro Fechamento” – é a data a ser fixada pela Gestora, a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido formalizados Compromissos de Investimento em montante que totalize o valor do Patrimônio Mínimo Previsto e que os Cotistas realizem a integralização inicial.

“Regulamento” – é o presente regulamento do Fundo.

“Resgate” – compreende o valor efetivamente distribuído pelo Fundo aos Cotistas única e exclusivamente quando da Liquidação do Fundo.

“Resolução 30” – é a resolução da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução 539.

“Resolução 160” – é a resolução CVM nº160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

“**Taxa de Administração**” – é a remuneração devida à Administradora em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo, calculada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.

“**Taxa de Entrada**” – taxa cobrada no momento da aplicação de recursos no fundo.

“**Taxa de Gestão**” – é a remuneração devida à Gestora em razão da prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, calculada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.

“**Taxa de Saída**” – taxa cobrada sobre o valor do resgate.

“**Tributos**” – incluem, sem limitação, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

CAPÍTULO IV – OBJETIVO

Artigo 5º. O objetivo do Fundo é obter retornos com a valorização das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos nas Empresas Alvo.

Parágrafo Único – Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo serão realizados a exclusivo critério do Comitê de Investimento, se instalado, e suas determinações à Gestora, sendo que as características das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas deverão ser compatíveis com a Política de Investimento descrita no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DURAÇÃO

Artigo 6º. O Fundo possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

Artigo 7º. O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro: As Cotas terão a forma nominativa, sendo sua propriedade evidenciada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas abertas em nome do Cotista, mantidos sob controle da Administradora.

Parágrafo Segundo: Todas as Cotas representam direitos econômico-financeiros e deveres políticos idênticos.

Parágrafo Terceiro: O ingresso de qualquer novo Investidor Profissional ou Investidor Qualificado no Fundo, mediante a aquisição de Cotas dentro do Período de Subscrição, dependerá da aprovação prévia e expressa do Comitê de Investimento, ou da Assembleia Geral de Cotistas (caso o Comitê de Investimento não tenha sido instalado) não sendo necessária a apresentação de justificativa em caso de negativa. O

Comitê de Investimento não poderá aprovar o ingresso de qualquer novo Investidor Profissional ou Investidor Qualificado no Fundo que:

- I. direta ou indiretamente, inclusive por meio de Partes Relacionadas, participe de qualquer forma, inclusive na qualidade de sócio, acionista, investidor, financiador, administrador, empregado, agente ou prestador de serviços, de sociedade, negócio, consórcio, associação, parceria e/ou pessoa que concorra com uma Empresa Investida; e/ou
- II. tenha sido condenado por ato lesivo ou crime contra a administração pública, ou tenha celebrado acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), de modo que seu ingresso possa ocasionar dano reputacional ao Fundo e/ou às Empresas Investidas.

Parágrafo Quarto: As Cotas não serão negociadas no mercado secundário regulamentado.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer um dos Cotistas do Fundo e a novos que possam vir a ingressar: alienar, vender, ceder, transferir, onerar, gravar, dar em usufruto, prometer ou de qualquer forma dispor ou dar em garantia, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Cotas e dos direitos delas decorrente sem a anuência prévia e expressa da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto: Caso sejam necessárias a prestação de garantias pessoais pelo Cotistas no âmbito de transações realizadas pelo Fundo e/ou por suas empresas controladas direta ou indiretamente, os Cotistas poderão prestar tais garantias, conforme o caso:

- I. De maneira proporcional a sua participação no Fundo e/ou;
- II. De maneira solidária.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de inadimplemento da obrigação, mencionada no Parágrafo Sexto acima, os direitos políticos e econômicos referentes às Cotas dos Cotistas inadimplentes permanecerão suspensas até que sanado tal inadimplemento, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Caso os Cotistas desejem autorizar a negociação das Cotas no mercado secundário regulamentado, as Cotas deverão ser escrituradas por agente escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e, neste caso, os Cotistas poderão transferir as Cotas de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das Cotas declare previamente e formalmente à Administradora que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir:

- I. o Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista cedente com o Fundo; e
- II. os termos deste Regulamento, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade.

Parágrafo Nono: Qualquer transferência de Cotas ou a criação de qualquer ônus sobre elas em violação a este Regulamento não será válida e será nula *ab initio*, não produzindo quaisquer efeitos entre

os Cotistas, ao Fundo ou qualquer terceiro, sendo, portanto, proibido (a) o seu registro pela Administradora do Fundo; e (b) o exercício, pelo cedente e pelo cessionário, do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Cotas.

Parágrafo Décimo: Para fins do presente Regulamento, os termos "Transferência" e/ ou "Transferir" significam qualquer ato praticado pelos Cotistas que, direta ou indiretamente, importe na alienação, transferência, cessão, gravame, promessa, transmissão, oferecimento como caução ou garantia, outorga de opções de compra ou venda, constituição de usufruto, penhora, permuta ou, sob qualquer forma, disposição ou oneração, parcial ou totalmente, das Cotas de sua titularidade.

Parágrafo Décimo primeiro: Nenhum Cotista poderá Transferir suas Cotas sem a aprovação prévia e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas. Mesmo que autorizada, a Transferência das Cotas detidas pelos Cotistas somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação da Transferência, concordar e se comprometer, plena e irrestritamente, por escrito, a aderir a este Regulamento, como se fosse parte original do mesmo, em sub-rogação integral à posição contratual anteriormente ocupada pelo Cotista que transferiu as Cotas do Fundo, realizando, previamente, seu cadastro junto à Administradora do Fundo e observando todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Décimo segundo: Fica acordado que qualquer cotista poderá transferir suas Cotas para cônjuges ou herdeiros necessários, sem observar as regras de Transferência previstas neste Regulamento, especialmente neste capítulo, desde que o cotista cedente permaneça garantindo o cumprimento das disposições deste Regulamento pelo cessionário das Cotas.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8º. O Fundo iniciará as suas atividades após o Primeiro Fechamento, que ocorrerá desde que o Fundo atinja o Patrimônio Mínimo Previsto que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) Cotas. Caso seja subscrita a totalidade das Cotas objeto da Primeira Emissão, o Patrimônio Máximo Previsto será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) Cotas. As Cotas possuem valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada e possuem prazo de emissão D0, sem carência inicial ou cíclica.

Parágrafo Primeiro: As Cotas da Primeira Emissão foram distribuídas mediante Oferta Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução 476, ou seja, será destinada, exclusivamente, à Investidores Profissionais, podendo o Coordenador Líder submetê-la a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que poderão subscrever cotas, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Parágrafo Segundo: Os subscritores de Cotas deverão atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 2º deste Regulamento e, adicionalmente, cumprir com os requisitos referentes a ofertas automaticamente dispensadas de registro.

Parágrafo Terceiro: As Cotas serão integralizadas em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição. No ato da formalização do Compromisso de Investimento e dos respectivos e correspondentes

boletins de subscrição de Cotas, os subscritores receberão da Administradora ou do Distribuidor, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora, responsáveis pela administração e gestão do Fundo; e (c) documento elaborado pelo Distribuidor de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais os Cotistas tenham que arcar.

Parágrafo Quarto: Os Cotistas deverão atestar, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão e Compromisso de Investimento, que estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do Fundo, incluindo, sem limitação, aqueles descritos no Capítulo XX abaixo, bem como que:

- I. os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa;
- II. observada a Política de Investimento descrita no Capítulo XI deste Regulamento, a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de poucas Empresas Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de poucas Empresas Investidas;
- III. tem ciência e concordam com as restrições de negociação das Cotas objeto da Oferta, conforme disposto no Regulamento e na legislação aplicável; e
- IV. declararão que: (a) são Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso; (b) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral; e (c) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros à aplicação de recursos nas Cotas, que são destinadas exclusivamente a determinado perfil de investidor.

Artigo 9º. As Cotas não poderão ser subscritas por Partes Relacionadas da Gestora.

Artigo 10º. O Fundo não cobra Taxa de Saída ou Taxa de Entrada.

Artigo 11º. Os Cotistas deverão realizar aportes de capital no Fundo, até o valor do respectivo Capital Comprometido, conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, conforme solicitado pela Gestora. Cada Cotista deverá realizar a Integralização Inicial, ou seja, a integralização de Cotas, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, correspondente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do respectivo Capital Comprometido, em data a ser informada pela Administradora a cada Cotista, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal data não poderá ser posterior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 12º. Após a Integralização Inicial, os Cotistas serão convocados para integralizar suas Cotas, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste Regulamento e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Alvo, correspondente ao montante remanescente do Capital Comprometido, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às Chamadas de Capital, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no artigo 11 acima.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o Fundo correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo: No Prazo de Aplicação dos Recursos, os recursos ingressados no Fundo em razão das integralizações de Cotas deverão preponderantemente ser:

- I. investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste Regulamento; ou
- II. utilizados para pagamento dos Encargos.

Parágrafo Terceiro: O valor das Cotas será calculado e divulgado mensalmente, após o fechamento do mercado, e observará o rateio do resultado pelo número de Cotas emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas.

Parágrafo Quarto: As Cotas poderão ser integralizadas em Ativos Alvo pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas, devendo estar respaldado em laudo de avaliação, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 20, da Instrução 578.

Parágrafo Quinto: Quando o Fundo decidir aplicar seus recursos em Empresas Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da Empresa Alvo, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da EMPESA ALVO, bem como sejam conversíveis ou permutáveis em Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

Artigo 13º. As Cotas não são resgatáveis antes do término do prazo de duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão do Comitê de Investimento, se instalado. Tais amortizações dar-se-ão por meio de Amortizações aos Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 acima.

Parágrafo Único – A realização de Amortizações não desobrigará o Cotista de atender as Chamadas de Capital, até que seja totalmente integralizado o respectivo Capital Comprometido.

Artigo 14º. Novas emissões e distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, as quais serão realizadas nos termos da regulamentação aplicável, e implicarão, necessariamente, a formalização de novos Compromissos de Investimento e a observância do direito de preferência dos demais Cotistas para subscrição destas Cotas.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 15º. O Fundo é administrado pela **Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25

Parágrafo Primeiro: A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo: a Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 0W2JW5.99999.SL.076.

Artigo 16º. A carteira do Fundo será gerida pela **Fram Capital – Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49.

Parágrafo Primeiro: A Gestora é o responsável pela gestão profissional dos Ativos Alvo, dos Investimentos Livres e dos Investimentos Líquidos integrantes da carteira do Fundo e deverá observar na atividade de gestão do Fundo e na tomada de decisões de investimentos, apenas as orientações do Comitê de Investimento e aprovações dos Cotistas do Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes restritos para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do Fundo, os referidos Ativos Alvo, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos.

Parágrafo Segundo: A Gestora possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área de financeira e de M&A de companhias abertas atuantes no Brasil e no exterior. Os membros da equipe da Gestora possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do Fundo.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com o Parecer de orientação N°01, publicado em 13 de janeiro de 2017 pela Anbima, a indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, juntamente à descrição do perfil desta equipe está presente no Anexo A a este Regulamento.

Artigo 17º. a Administradora e a Gestora deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo. A Administradora e a Gestora deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do Fundo.

Artigo 18º. Os serviços de tesouraria e controladoria de ativos serão prestados pela Administradora, sendo certo que a custódia é dispensada para os investimentos do Fundo em ativos alvo de companhias fechadas.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 19º. Pela prestação de serviços de administração, distribuição de cotas, tesouraria, controladoria de ativos e controladoria de passivos do Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração equivalente 0,15% (quinze centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A Taxa de Administração não será considerada composta para fins de registro na ANBIMA.

Parágrafo Terceiro: Os valores fixos em reais referidos no *caput* acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, por aquele que o substitua, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

Parágrafo Quarto: A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Artigo 20º. Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre) a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Gestão será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os valores fixos em reais referidos no *caput* acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, por aquele que o substitua, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

Parágrafo Terceiro: O Gestora não fará jus a Taxa de Performance.

Artigo 21º. Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, fará jus à Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão,

respectivamente, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

Parágrafo Único – Para fins do presente regulamento, será considerada destituição por justa causa a atuação da Gestora com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora do Fundo.

Artigo 22º. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de Cotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de Amortizações ou do Resgate. Os Cotistas do Fundo estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como Encargos, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X – RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCRENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA

Artigo 23º. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos Cotistas, à Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de renúncia da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora ficará obrigado a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal Assembleia Geral de Cotistas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

Parágrafo Segundo: Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o *caput* deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o Fundo será liquidado.

Artigo 24º. A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou Gestora do Fundo, em decorrência da renúncia da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 25º. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções mediante deliberação de Cotistas, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a destituição da Administradora e/ou da Gestora deverá:

- I. aprovar o novo administrador e/ou Gestora do Fundo, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição; e
- II. atualizar o Regulamento para prever a referida substituição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou Gestora do Fundo, em decorrência da destituição da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 26º. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descredenciamento da Gestora, a Administradora ficará obrigada a convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto.

Parágrafo Segundo: No caso de descredenciamento da Administradora, a Gestora poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

Parágrafo Terceiro: A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao Fundo um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto: Tanto no caso de descredenciamento da Administradora quanto da Gestora, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou sua indicação.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 27º. O Fundo não contará com Conselho Consultivo, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, com exceção do Comitê de Investimentos, que também é facultativo, a critério dos Cotistas, o qual poderá ser constituído nos termos do Capítulo XIII, abaixo, podendo, a qualquer tempo, a Gestora, mediante aprovação dos Cotistas, instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do Fundo.

CAPÍTULO XI – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 28º. O Comitê de Investimentos, se instalado, será composto por 5 (cinco) membros todos nomeados pelos Cotistas, sendo permitida a reeleição, os quais não receberão qualquer remuneração por

exercerem tal posição.

Parágrafo Primeiro – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral de Cotistas para indicação de membros que permitam o devido funcionamento do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – A instalação do Comitê de Investimento e a eleição de seus membros será facultativa, como já mencionado no Artigo 28º acima.

Artigo 29º. Somente poderá ser eleito ou reeleito para o Comitê de Investimentos, quando instalado, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- II. Assinar termo de posse atestando possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos, assumindo obrigação de confidencialidade e se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Artigo 30º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por 2 (dois) anos, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer tempo, a critério exclusivo das partes que os indicaram. Em caso de renúncia ou vencimento do mandato de qualquer membro do Comitê de Investimentos, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 31º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem e, ainda, sempre que convocada por meio de pedido fundamentado de quaisquer de seus membros (“Reunião do Comitê de Investimentos”), nos termos do aqui disposto.

Parágrafo Primeiro: A convocação das Reuniões do Comitê de Investimentos deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer outro membro do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico preferencialmente, ou ainda, por envio de carta registrada a todos os membros do Comitê de Investimento. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Reunião do Comitê de Investimentos e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Membros do Comitê de Investimento das matérias objeto da Reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo: As Reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão em primeira convocação com a maioria dos membros em exercício e em segunda com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: Não se realizando a Reunião do Comitê de Investimentos, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Quarto: Salvo motivo de força maior, as Reuniões do Comitê de Investimentos realizar-se-ão no local onde a Gestora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos membros indicarão, com clareza, o lugar da reunião;

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os membros do Comitê de Investimento;

Parágrafo Sexto: A mensagem de convocação da Reunião do Comitê de Investimentos deverá também convocar os seus membros para a reunião em segunda convocação.

Artigo 32º. O Comitê de Investimentos possui as seguintes atribuições:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios do Fundo, orientando na sua missão, objetivo e diretrizes, bem como orientar a política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II. Acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos integrantes da carteira do Fundo;
- III. Deliberar sobre a aquisição e/ou venda dos Ativos Alvo;
- IV. Deliberar sobre o exercício do direito de voto pelo Gestor nas assembleias gerais de acionistas ou cotistas (conforme o caso) dos Ativos Alvo;
- V. Deliberar sobre toda e qualquer situação de conflito de interesse; e/ou
- VI. Propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação quanto ao tema.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos deverão:

- I. comparecer à Reunião do Comitê de Investimentos preparado e com o exame dos documentos postos à sua disposição e delas participar diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Fundo a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações apenas para o exercício de suas funções;
- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Fundo quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de

sua discussão; e

IV. zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Comitê de Investimentos não tenha sido instalado, caberão as atribuições que lhe são atribuídas neste artigo à Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 33º. As matérias de competência do Comitê de Investimento serão aprovadas pela maioria da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos. Dos trabalhos e deliberações do Comitê de Investimentos será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros presentes. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das Reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

Artigo 34º. Caso dos membros do Comitê de Investimentos venham a participar de Comitês de Investimentos de outros fundos que tenham por objeto principal o investimento em companhias no mesmo setor da economia do Fundo (geração termelétrica a carvão e/ou gás natural), os referidos membros deverão informar imediatamente a Administradora, a qual, por sua vez, deverá comunicar tal fato via Fato Relevante aos demais cotistas do Fundo em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único – O Cotista que for indicado ao Comitê de Investimentos de outros fundos que tenham por objeto principal o investimento em companhias no mesmo setor da economia do Fundo (geração termelétrica a carvão e/ou gás natural) deverá, antes de assumir a nova posição, declinar e ser destituído de sua posição no Comitê ou Conselho do Fundo.

CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 35º. Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos no Capítulo XII deste Regulamento e na legislação vigente à época, o Fundo investirá preponderantemente em Empresas Alvo, sendo que os investimentos deverão ocorrer no Período de Investimento, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o Período de Investimento. Eventual investimento somente será realizado no Período de Desinvestimento, inclusive reinvestimento, com a autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na realização dos investimentos do Fundo, a Administradora atenderá às determinações da Gestora, desde que estas estejam amparadas nas decisões do Comitê de Investimento, dos Cotistas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento quanto à Política de Investimento, o Fundo deverá realizar preponderantemente investimentos em Empresas Alvo, que lhes assegurem a (ou que possuam o compromisso formal para) participação no seu processo decisório, inclusive, mas sem limitação:

I. titularidade de participação societária que integre o bloco de controle das Empresas Investidas ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, independentemente de serem investimentos majoritários ou não;

II. participação em acordo de acionistas das Empresas Investidas ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão das Empresas Investidas, e

III. celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

a. o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou

b. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Terceiro: Observado o previsto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo e seus Cotistas deverão sempre observar e dar cumprimento aos acordos de acionistas das Empresas Alvo, inclusive no que se refere ao exercício de seu direito de exercício de voto e de disposição, direta ou indireta, das ações/cotas de emissão das Empresas Alvo.

Parágrafo Quarto: As Empresas Investidas deverão adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8º, da Instrução 578.

Parágrafo Quinto: Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocarem em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de Liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos no Capítulo XX deste Regulamento. Os investimentos realizados em atendimento a Política de Investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Capital Investido ou ao Capital Comprometido, implicando na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Ademais, não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados, tampouco poderão a Administradora e a Gestora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto: As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Parágrafo Sétimo: É permitido ao Fundo aplicar em fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas e/ou em procedimento de consulta formal.

Parágrafo Oitavo: É permitido ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias que sejam Empresas Investidas e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Instrução 578, sendo que o montante empregado na realização de adiantamentos para futuro aumento de capital não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido total.

Parágrafo Nono: Integra o objetivo do Fundo a obtenção de recursos de um ou mais investidores com o intuito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a uma Gestora qualificada e dotada de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Empresas Alvo, não sendo obrigada a consultar os Cotistas para essas decisões e tampouco indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas Empresas Alvo.

Parágrafo Décimo: O Fundo não possui benchmark definido.

Artigo 36º. O Fundo não contará com Conselho Consultivo, Comitê Técnico, podendo, a Gestora, mediante aprovação do Comitê de Investimento e dos Cotistas, instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do Fundo.

CAPÍTULO XIII – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 37º. A composição da carteira do Fundo deverá atender ao disposto a seguir:

- I. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo de emissão das Empresas Alvo, sendo que o investimento em uma única Empresa Investida poderá representar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo; e
- II. Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos e em Investimentos Livres, sendo certo que este limite não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos decorrente de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro: No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser composto por Ativos Alvo.

- I. O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos decorrente de cada Chamada de Capital.
- II. Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do Prazo de Aplicação de Recursos, a Administradora:
 - a. deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas;
 - b. em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação de Recursos, deverá reenquadrar a carteira do Fundo, informando o posterior reenquadramento à CVM; ou

c. na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos Cotistas o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do Capital Investido de cada Cotista, na forma de Amortização.

III. Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (a), deverão ser somados ao valor dos investimentos em Ativos Alvo os seguintes valores:

- a. destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- b. decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates de Empresas Investidas: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (iii), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do VALOR MOBILIÁRIO desinvestido;
- c. a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a Empresas Investidas; e
- d. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo: O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos de emissão de Empresas Alvo brasileiras. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, e seus ativos localizados no Brasil correspondam a menos de 90% (noventa por cento) dos constantes em suas demonstrações contábeis, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro: O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto: O Fundo não é considerado de infraestrutura, para fins da Lei 12.431.

Artigo 38º. Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo XII dependerão de aprovação de Cotistas nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento e observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 39º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de

- I. ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

II. alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao Fundo a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 40º. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedado o investimento em Ativos Alvo de Empresas Alvo nos quais participem, direta ou indiretamente:

I. a Administradora, a Gestora, membros dos comitês ou conselhos do Fundo ou Cotistas titulares na data do investimento em questão de Cotas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das cotas de emissão da Empresa Alvo na data do investimento pelo Fundo; ou

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo da Empresa Alvo que será investida pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da Empresa Alvo emissora dos Ativos Alvo que será investida pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único – Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora. Esta vedação não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIV – AMORTIZAÇÕES E RESGATES

Artigo 41º. As quantias atribuídas ao Fundo resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do Fundo, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, mediante determinação do Comitê de Investimento, ao qual a Gestora se sujeita, para:

I. pagamento de Encargos;

II. reinvestimento em Ativos Alvo, observadas as disposições contidas neste Regulamento; ou

III. Amortizações e/ou Resgate, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – As Amortizações ou o Resgate referidos no *caput* serão realizados em benefício de todos os Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 acima), observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 42º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II. deliberar sobre alterações ao Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;
- IV. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- V. deliberar sobre eventual Liquidação, e neste último caso, a aprovação da contratação de avaliador;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VII. deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- VIII. deliberar sobre a alteração no prazo de duração do Fundo, bem como do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- IX. deliberar sobre a alteração de qualquer *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, na hipótese de recomendação da Gestora, incluindo o Comitê de Investimentos, que já possui previsão, apesar de facultativa, no Capítulo XI deste Regulamento;
- XI. deliberar sobre o requerimento de informações por parte dos Cotistas, nos termos do artigo 40, da Instrução 578;
- XII. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora;
- XIII. deliberar sobre as situações de potencial Conflito de Interesses;
- XIV. deliberar sobre o reembolso pelo Fundo de eventuais Encargos que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- XV. deliberar sobre laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- XVI. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Regulamento;

XVII. deliberar sobre eventos de fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária da Diamante Holding;

XVIII. deliberar sobre alienação de ações ou cotas da Diamante Holding;

XIX. deliberar sobre a alienação, pela Diamante Holding, de ações ou cotas de suas empresas controladas; e

XX. deliberar sobre a realização de novos investimentos societários pelo Fundo, utilizando seus recursos acumulados.

Parágrafo Primeiro: As matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo: Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser providenciada comunicação prévia aos Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Artigo 43º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, entendida como 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo mais uma Cota.

Artigo 44º. A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo Cotista) ou outro meio a ser acordado com os Cotistas, a ser enviado para o Cotista pela Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser

enviadas aos Cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” no Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação.

Parágrafo Segundo: Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecer, pelo menos, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, entendida como 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo mais uma Cota.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente poderá ser realizada após o envio, aos Cotistas, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na Instrução 578 e normas regulamentares posteriores.

Parágrafo Quarto: As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Quinto: Para o bom desempenho da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora em conjunto com a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada Assembleia Geral de Cotistas até a data da respectiva convocação.

Artigo 45º. Têm qualidade para comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Poderão votar em cada Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” até 3 (três) Dias Úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 46º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro: Os Cotistas que não puderem participar presencialmente da Assembleia Geral de Cotistas, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

Artigo 47º. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão consideradas aprovadas caso obtenham voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas do Fundo, entendida como 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo mais uma Cota.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 48º. São obrigações da Administradora, que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e dos comitês e conselhos, se aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios do auditor independente do Fundo;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução 578;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do Regulamento do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- VII. manter os Ativos Alvo, os Investimentos Livres e os Investimentos Líquidos fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37, da Instrução 578;
- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Instrução 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 5º da Instrução 579, a Administradora deverá, ainda, avaliar a condição do Fundo como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o Fundo da referida categoria:

- I. possua mais de um investimento, direta ou indiretamente;
- II. tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente;
- III. tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades; e
- IV. possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo.

Artigo 49º. São atribuições da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução 578;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- VII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresa Investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução 578, sempre que exigido por tal Instrução;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo de emissão ou relativos às Empresas Investidas;

- XII. mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;
- XIII. propor e realizar, no Período de Desinvestimento, a estratégia para realizá-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16; e
- XIV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução 579;
 - b. demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas; e
 - c. laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – A Gestora, mediante aprovação do Comitê de Investimento, terá poderes para

- I. negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Artigo 50º. É vedado à Administradora e à Gestora praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a. na hipótese descrita no artigo 10, da Instrução 578;
 - b. nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c. para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as Cotas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- IV. vender Cotas à prestação;

- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos:
 - a. na aquisição de bens imóveis;
 - b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, da Instrução 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e
 - c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
- VII. utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 51º. a Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas:

- I. as limitações deste Regulamento;
- II. o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas; e
- III. a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A Gestora, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os Ativos Alvo e demais investimentos integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gestora acompanhará todas as pautas das assembleias das Empresas Investidas, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do Fundo, bem como nomear mandatários para tanto.

CAPÍTULO XVII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52º. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- III. registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução 578 ou na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – *D&O Directors and Officers Liability Insurance* (seguro de responsabilidade civil para proteção do patrimônio dos diretores e administradores) apontados pelo Fundo para atuar na administração das Empresas Investidas;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- X. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento;
- XI. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com ativos;
- XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
- XIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; ou
- XVII. honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se contratado;
- XVIII. quaisquer despesas e encargos decorrentes do registro do Fundo na base de dados da ANBIMA; e
- XIX. quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas de Constituição incorridas antes da efetiva constituição do Fundo pela Gestora ou pela Administradora serão reembolsadas pelo Fundo desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

Parágrafo Segundo: a Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 53º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 54º. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 55º. O exercício social do Fundo compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 56º. A avaliação dos valores da carteira do Fundo será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Em relação às disposições constantes do *caput* deste artigo, ficará a cargo da Administradora, em consulta à Gestora, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo: Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

Artigo 57º. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do Fundo, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da Administradora e da Gestora referido nos artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução 578.

Parágrafo Primeiro: As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo: A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro: A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto: Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 58º. O Fundo não terá prospecto.

CAPÍTULO XIX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59º. O Fundo entrará em Liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de Liquidação do Fundo, a Gestora, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos Ativos Alvo, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos, ou a entrega destes Ativos Alvo, Investimentos Livres e Investimentos Líquidos aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas. Todas as decisões relativas ao processo de Liquidação do Fundo caberão exclusivamente à Gestora. Em qualquer hipótese de liquidação do Fundo, a Gestora deverá fazer com que o Fundo cumpra, e os Cotistas obrigam-se a cumprir, os acordos de acionistas das Empresas Investidas de que o Fundo for parte.

Parágrafo Segundo: A Liquidação do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do Fundo serão distribuídos aos Cotistas em forma de condomínio.

Parágrafo Quarto: O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Liquidação, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto: Antes da efetivação do procedimento de Liquidação do Fundo, todos os Encargos do Fundo deverão estar quitados.

Artigo 60º. Após os Resgates decorrentes da Liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da Liquidação tenha sido objeto de Resgate aos Cotistas, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XX – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Artigo 61º. Poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à Gestora, oportunidades para realização de investimento com o Fundo em uma ou mais Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, de forma discricionária, a critério do Comitê de Investimentos. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entre as partes interessadas a exclusivo critério do Comitê de Investimentos.

Artigo 62º. Na hipótese de a Gestora receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo de Empresa Alvo detido pelo Fundo, a Gestora deverá informar os Cotistas sobre a oferta vinculante, para que os Cotistas e o Comitê de Investimento deliberem a respeito da oferta vinculante e orientem a ação que deverá ser tomada pela Gestora do Fundo. Em qualquer hipótese de venda de investimento detido em Empresa Investida, o Fundo deverá observar – e a Gestora, o Comitê de Investimento e os Cotistas deverão fazer com que o Fundo observe os acordos de acionistas de que o Fundo for parte.

Artigo 63º. Na hipótese de qualquer dos Cotistas ("Cotista Ofertante") receber uma proposta de outro Cotista ou terceiros, ("Potencial Adquirente") para a Transferência, direta ou indireta, total de suas Cotas ("Cotas Ofertadas"), e o Cotista Ofertante tiver intenção de aceitar a proposta, o Cotista Ofertante deverá notificar os demais Cotistas do Fundo sobre sua intenção ("Notificação de Oferta"). Os demais Cotistas ("Cotistas Ofertados") do Fundo, então, terão, à opção de cada Cotista Ofertado: (i) o direito de preferência na aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas respeitada a proporção de cada Cotista no patrimônio do Fundo (excluindo a parte do Cotista Ofertante), nos mesmos termos, cláusulas e condições da proposta recebida ("Direito de Preferência das Cotas") ou (ii) o direito de venda conjunta das Cotas Ofertadas ao terceiro ("Direito de Venda Conjunta").

Parágrafo Primeiro: A Notificação de Oferta deverá incluir: (i) o número de Cotas Ofertadas, (ii) o nome e identificação completa do Potencial Adquirente e do grupo econômico ao qual pertence, e (iii) uma cópia da documentação apresentada pelo Potencial Adquirente, incluindo a proposta apresentada por este, que

deverá ser obrigatoriamente de natureza vinculante, e que deverá conter todas as condições da oferta, incluindo o preço oferecido e as condições de pagamento, e demais condições que sejam necessárias à análise da transação proposta pelos Cotistas Ofertados ("Termos da Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável obrigando o cotista ofertante à alienação das Cotas Ofertadas nos exatos Termos da Oferta.

Parágrafo Segundo: Durante o período de 90 (noventa) dias após o recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Preferência"), cada um dos Cotistas Ofertados deverá informar, por escrito, ao Cotista Ofertante, se (i) exercerá ou não o seu respectivo Direito de Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das Cotas Ofertadas na proporção da sua respectiva participação no patrimônio do Fundo (excluída a participação do cotista ofertante) ou (ii) se tem ou não interesse em exercer seu Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Terceiro: Se algum Cotista Ofertado deixar de exercer seu Direito de Preferência, cada Cotista Ofertado que exerceu o Direito de Preferência terá o direito de adquirir as Cotas Ofertadas na medida em que confirme sua intenção de adquirir todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas remanescentes, segundo mecanismo de sobras, em até 30 (trinta) dias a contar do anúncio a ser feito pelo Cotista Ofertante informando os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência no fim do Prazo de Preferência.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo acima presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável dos respectivos Cotistas Ofertados ao respectivo Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Quinto: Mediante o exercício do Direito de Preferência, as Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta e transferidas aos Cotistas que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência, de forma proporcional à participação de cada Cotista no patrimônio do Fundo (desconsiderada a participação dos Cotistas que não exerceram o Direito de Preferência), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Sexto: Se o Direito de Preferência não for exercido no prazo e condições previstos no Parágrafos acima, o Cotista Ofertante terá 30 (trinta) dias, contados do término do referido prazo, para transferir as Cotas Ofertadas para o Potencial Adquirente, nos exatos termos e condições constantes da Notificação de Oferta do Direito de Preferência. Não realizada a Transferência no prazo previsto, o procedimento descrito acima deverá ser reiniciado, cabendo aos Cotistas novo Direito de Preferência.

Artigo 64º. Sem prejuízo do Direito de Preferência previsto no Artigo 63º e seus parágrafos acima, na hipótese de receber uma Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados terão, então, o direito de exigir que a alienação das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Venda Conjunta ao Potencial Adquirente englobe, no todo, as Cotas então detidas pelos Cotistas Ofertados ("Direito de Venda Conjunta"). Fica esclarecido que o Direito de Venda Conjunta ao Potencial Adquirente assegurará aos Cotistas Ofertados o direito de venderem suas Cotas pelo mesmo preço unitário e de acordo com as mesmas condições comerciais (inclusive, sem limitação, de pagamento) ofertados pelo Potencial Adquirente.

Parágrafo Primeiro: Caso o Potencial Adquirente não estenda sua oferta para incluir as Cotas que os Cotistas Ofertados desejem alienar, a Oferta será considerada inválida, e a transação não poderá ser concretizada, ficando o Administrador proibido de registrá-la.

Parágrafo Segundo: Durante o período de 90 (noventa) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, cada um dos Cotistas Ofertados informará por escrito ao Cotista Ofertante se irá ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Venda Conjunta no prazo estabelecido neste Parágrafo Segundo presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do respectivo cotista ofertado ao Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Terceiro: Caso os Cotistas ofertados exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo cotista ofertante. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irretratável e irrevogável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Cotistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação, devendo estes ser pormenorizadamente discriminados na Notificação de Oferta.

Parágrafo Quarto: Os Cotistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste Artigo 64º, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Cotista Ofertante, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de Cotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os Cotistas Ofertados por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo Cotista Ofertante.

CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO

Artigo 65º. Em vista da natureza da Política de Investimento descrita neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do Fundo:

- I. **Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento:** O sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.
- II. **Risco de Coinvestimento:** O Fundo não poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora e Administradora ou suas Partes Relacionadas.
- III. **Risco de Concentração:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de poucas Empresas Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho destas respectivas Empresas Investidas.
- IV. **Riscos de Liquidez da Carteira:** As Empresas Investidas podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o Fundo poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.
- V. **Riscos na Alienação de Investimentos:** Em relação à alienação de um investimento na Empresa Investida, o Fundo pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Empresa Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode ser também

exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, na hipótese que resultar em Patrimônio Líquido negativo.

VI. Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pela Gestora serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas Empresas Investidas poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

VII. Risco de Liquidez das Cotas: A proibição legal de resgate de Cotas exceto na Liquidação do Fundo e o fato das Cotas não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as Cotas do Fundo terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.

VIII. Risco Relacionado à Ilíquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação do Fundo: Se, na Liquidação do Fundo, existirem investimentos na carteira do Fundo, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério da Gestora. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

IX. Risco de Crédito: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Investimentos Líquidos ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de Investimentos Livres do Fundo, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

X. Risco de Mercado: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os Cotistas poderão, inclusive, ser obrigados a devolver Amortizações para cobrir as perdas patrimoniais do Fundo.

XII. Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

XIII. Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo, as Empresas Investidas, os Investimentos Livres, os Investimentos Líquidos ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente.

XIV. Riscos de Alavancagem: As Empresas Investidas poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das Empresas Investidas que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

XV. Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às Empresas Investidas não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo a penalidades.

XVI. Inexistência de Garantia: O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

XVII. Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: As Empresas Investidas estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo na Empresa Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora.

Parágrafo Único – Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a Administradora ou a Gestora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos Ativos Alvo, dos Investimentos Livres ou dos Investimentos Líquidos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da Liquidação do Fundo ou acumulados durante o prazo de duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 66º. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, de modo que tal conflito seja aprovado por maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, entendida como 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo mais uma Cota.

Parágrafo Primeiro: Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas, exceto pela gestão dos investimentos realizados nas Empresas Investidas, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada em condições de mercado e mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou via consulta formal formulada pelo Administradora aos Cotistas, observado o quórum de aprovação estabelecido no *caput* acima.

Parágrafo Segundo: Também serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Empresas Investidas e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

Parágrafo Terceiro: Os Cotistas deverão informar à Gestora, o qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

Artigo 67º. Na data de constituição do Fundo, a Administradora e a Gestora não estavam em situação de Conflito de Interesses em relação ao Fundo.

CAPÍTULO XXIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 68º. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

CAPÍTULO XXIV – COMUNICAÇÕES

Artigo 69º. Todas as comunicações e notificações previstas neste Regulamento deverão ser feitas por escrito e entregues à Administradora, à Gestora e aos Cotistas por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

CAPÍTULO XXV – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 70º. Os Cotistas poderão ter acesso a certas informações e documentos sigilosos, pertinentes às operações, atividades, estratégias, produtos, serviços e tecnologias do Fundo e das subsidiárias que poderão, ou não, ser aplicados nas operações das subsidiárias (as "Informações Confidenciais"). Serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Regulamento, além da definição constante do Capítulo III deste Regulamento, todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, financeira, operacional, contábil, comercial ou jurídica, inclusive, sem limitação, demonstrações financeiras, balancetes, resultados operacionais, relatórios, apresentações, projeções, licenças, autorizações, fotografias, *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócios, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos, pareceres, pesquisas diversas, enfim, toda e qualquer informação que o Fundo disponibilize a qualquer um dos Cotistas ou a que eles tenham acesso.

Artigo 71º. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que, comprovadamente: (a) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pelo Fundo e/ ou da Diamante Holding; (b) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo dos Cotistas; e (c) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou das autoridades competentes, sendo que os Cotistas, em tais

casos, deverão notificar previamente ao Fundo acerca da existência e do conteúdo da ordem correspondente.

Artigo 72º. Pelo prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação e/ou encerramento das atividades do Fundo, por qualquer motivo, os Cotistas não utilizarão, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais exceto para o regular exercício dos direitos de cotista do Fundo.

Artigo 73º. Todas as Informações Confidenciais a que qualquer um dos Cotistas tiverem acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade do Fundo.

Artigo 74º. Fica proibida a revelação de Informações Confidenciais por qualquer cotista para terceiros, ainda que tais terceiros firmem instrumentos de confidencialidade. O cotista que venha a revelar informações a terceiros será responsável, perante o Fundo, a Diamante Holding e/ou os demais Cotistas, por quaisquer danos decorrentes de vazamento de informações causados por tal revelação de informações, bem como às demais sanções cabíveis.

DocuSigned by:

Ariana Perata Pavan

0C80102FE9B4406

DocuSigned by:

Victor Hideki Obara

69E9FA684737474...

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Anexo A ao Regulamento do
DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
 CNPJ/MF nº 37.388.076/0001-46

Quadro resumo, indicando os membros da equipe-chave, dedicação de tempo, respectivas funções que ocupam e atividades que desenvolvem no âmbito do FIP/FIEE;

Cargo, formação acadêmica, função e experiência profissional e participação em entidades de classe dos principais diretores

Henry Singer Gonzalez
 2007 - Atual, FRAM Capital, Chief Investment Officer, Diretor Gestor de Recursos de Terceiros.
 1995 a 2006, Banco Santander Brasil, Membro do Comitê Executivo do Banco.
 2004 a 2006, Banco Santander Brasil, Head de Investment Banking e Corretora/Custódia. Negócios em que participou: compra da Inco pela Vale; compra da Sidenor pela Gerdau; venda da UPP pela Usina Petribu; venda da Usina Tanabi ao Grupo Nobel; venda da Usina Meridiano ao Grupo Tereos; venda da divisão de agribusiness do Carrefour a um investidor estrangeiro.
 Ofertas de ações em que participou: AES Tietê; Gol Transportes Aéreos (Deal of the Year 2004, revista "Latin Finance"); Saraiva e Guararapes e PIBB (Deal of the Year 2005, revista "Latin Finance"); operações de emissão de dívida, incluindo estruturas inovadoras em recebíveis mobiliários (CRIs) e bônus conversíveis.
 2000 a 2004, Banco Santander Brasil, Head do Asset Management, Private Banking, Corretora, Custódia e Previdência.
 A divisão de Asset Management recebeu o prêmio Exame / S&P AMP1 em 2003, 2004, 2005 e 2006. O total de ativos administrados dobrou (de R\$ 20 bi para R\$ 40 bi) em três anos.
 Responsável pela administração do FMIEE Advent Private Equity Fund. Estruturado originalmente pelo Banco Bozano, Simonsen em 1997, o fundo estava no processo de desinvestimento. Entre os negócios em que participou, destacam-se Lupatech e CSU Cardsystems.
 1997 a 2000, Santander Investment

		<p>Securities NY, Head de Renda Fixa e Derivativos na Tesouraria. Emissões de dívida soberana de Argentina e México e emissões de dívida de companhias latino-americanas.</p> <p>1992 a 1997, Santander Argentina, Chile, Venezuela e México, Co-Head de Tesouraria. Santander Brasil, Head Trading Proprietário. 1984 a 1992, Bovespa, participou do projeto de criação e implementação da BM&F.</p> <p>Mestre em Economia pela Unicamp (1983) Graduação em Economia pela FEA-USP (1980)</p>
		<p>Benedito Cesar Luciano 2007 - Atual, FRAM Capital. Diretor. 2000 a 2005, Banco Santander Brasil, Co-Head Trader. 1998 a 2000, Banco Santander Brasil, Head Trader Renda Fixa. 1995 a 1998, ING Barings, Head Trader Câmbio. 1994 a 1995, ING Barings, Head Trader Equity. 1991 a 1994, ING Barings, Gerente Senior.</p> <p>Graduação em Administração de Empresas com especialização em Comércio Exterior pelo Colégio São Bento – SP (1989)</p>
		<p>NICOLAS GUTIERREZ LONDONO</p> <p>2009 - 2010 INSEAD MBA (Master of Business Administration) Singapura, France Vice Presidente e membro ativo do Comitê de Private Equity & Clubes de Empreendedorismo. 2005 Fundação Dom Cabral Especialização em Banking e Finanças Brasil Estruturação Financeira e operações complexas Negociação e Gestão de Times Avaliação e Acompanhamento de Risco de Crédito Originação e Estruturação de oportunidades de Investimento</p>

		<p>Assessoria em Estratégia e Investimentos 2017 - presente FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda. São Paulo, Brasil Managing Partner Alternative Investments 2011 - 2014 Banco Santander Brasil São Paulo, Brasil Diretor Executivo - Head of Asset & Capital Structuring Latam 2010 - 2011 FRAM Capital – Gestão de Ativos Ltda. São Paulo, Brasil Membro do Comitê de Investimento 2007 – 2009 Santander Private Equity – Fundo de Infraestrutura II Madrid, Espanha 2002 – 2007 Banco Santander - Corporate & Investment Banking São Paulo, Brasil</p>
	Número de Profissionais	Mais de 15 profissionais em geral
	projetos/operações, quantidade de fundos e/ou sociedades investidas; quantidade de fundos e/ou sociedades investidas	<p>A Fram Gestão possui hoje, 06 FIPs Operacionais, de um total de 34 Fundos operacionais (FIDC, FIDC NP, FII, FIP, FIA, FIFE, FICs e FIM). As empresas investidas somam 7, excluindo-se as SPEs que constituímos para projetos específicos. Há pelo menos 4 propostas de aquisição (de empresas a se tornarem investidas) em fase de diligência ou em fase de adequação de propostas e assinaturas de MOU</p>
	Porte da Sociedade	Mais de 2 bilhões de reais sob gestão
	Segmento de atuação	A Fram Gestão tem por objeto a administração e/ou gestão de fundos de investimento e carteira de ativos, assim como a prestação de serviços de consultoria econômica e financeira
Prazos para comunicação aos investidores do FIP/FIEE, em caso de alteração da equipe-chave		15 dias úteis
Tratamento e prazo para substituição de membros		15 dias úteis
Tratamento e prazo para recusa, pelos investidores, do substituto indicado		5 dias corridos
Instâncias de governança e quóruns para deliberação do		Assembleia Geral de Cotistas

evento de substituição na equipe-chave		
Tratamento no caso de descumprimento dos prazos de substituição		No caso de descumprimento dos prazos de substituição, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para se deliberar sobre as atitudes que deverão ser tomadas